]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 92, de 2018.

RECEBIDO EM
23/5/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N° 56 DE 2018.

PROPONENTE: Alécio Espínola/PSC e Rômulo Quintino/PSL

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal n° 6.357, de 27.5.2014 (Institui a Semana de Doação de Sangue em âmbito do Municipal de Cascavel)

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por este Vereador visa alterar a Lei Municipal n° 6.357, de 27.5.2014 (Institui a Semana de Doação de Sangue em âmbito do Municipal de Cascavel). O Artigo 1° altera o caput do art. 1°.

"Art 1° Fica instituída a "Semana de Doação de Sangue" no âmbito do Município, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de Setembro, compreendendo as seguintes ações:"

Que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Esta lei institui em âmbito do Municipal de Cascavel, a "Semana de Doação de Sangue", a ser celebrada anualmente, sempre na primeira semana do mês de julho, compreendendo as seguintes ações".

(...)

Justificativa do Vereador:

"Esta proposta legislativa de alteração da Lei Municipal n° 6.357, de 2014, tem a finalidade de antecipar em nível municipal a campanha de doação de sangue.

É fato hoje em Cascavel, por meio dos hemocentros, está passando por grandes dificuldades para receber doadores de sangue. Não podendo esperar mais tempo para campanhas sejam criadas como meio de incentivo a esse importante líquido que é doado por pessoas, com a finalidade de salvar vidas.

Quem precisa de sangue não pode esperar até novembro para que campanhas sejam implantadas, incentivando pessoas a procurarem os hemocentros e fazerem a doação.

Entendemos que o mês de julho, na primeira semana, será o ideal, pois, sem sendo aprovada esta lei, o Poder Público terá tempo de se planejar e implantar a campanha incentivando as pessoas a doarem sangue".

No que se refere à iniciativa e competência o presente projeto não encontra impedimentos. Fica evidente o interesse local previsto no artigo 30 I da Constituição Federal.

Além disso, a Constituição Federal no artigo 6° estabelece dentre vários direitos sociais, o direito à saúde. Em consonância com a Lei Maior, a Lei Orgânica Municipal atribui ao Município competência para prover o interesse e o bem-estar de sua população, assegurando o direito à saúde mediante políticas sociais:

> "Artigo 92. A saúde do povo cascavelense é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante política social e econômica, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Na Lei Orgânica ainda consta que o Poder Público por meio de seus serviços oficiais deve assegurar informações e orientações adequadas à sua população. Deste modo, evidencia-se a importância do Projeto em comento.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de maio de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro